



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

CNPJ: 86.840.006/0001-92
Rua São Francisco, 31, Centro, CEP 64.518-000 - Fone (89) 98112-3742

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA, ESTADO DO PIAUÍ, COM O OBJETIVO DE INSTITUIR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Francisco, 31, Bairro Centro - CEP: 64.518-000 – Santa Rosa do Piauí/PI, inscrita no CNPJ nº 86.840.006/0001-92, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal o Sr. **RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF nº 227.616.323-20, e o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 41.522.244/0001-11, com sede na Av: Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro, Santa Rosa do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, **Marlon Rodrigues de Sousa**, brasileiro, portador do CPF 929.398.803-87.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que estabelece que a Administração Pública na realização de seus atos, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal dispor sobre a sua organização e funcionamento;

CONSIDERANDO que a lei nº 14.133/2021 determina expressamente que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação;

CONSIDERANDO que no quadro de pessoal da Câmara Municipal não possui servidor efetivo suficiente para participar da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Poder Legislativo de Santa Rosa do Piauí-PI;

CONSIDERANDO finalmente a imperiosa necessidade de desenvolvimento de ações conjuntas, de ambos os poderes, destinadas a instituir **O Agente de Contratação e equipe de apoio** no âmbito do Poder Legislativo de Santa Rosa do Piauí-PI.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento das ações conjuntas destinadas a instituir no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI **O Agente de Contratação e equipe de apoio**, ante a impossibilidade de sua constituição e composição como alhures demonstrado;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

Para o alcance do objetivo do presente Termo, as partes concordam em atuar de forma integrada no desenvolvimento dos mecanismos que garantam o efetivo cumprimento da legislação **concernente e licitações e contratos da Administração Pública**;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

CNPJ: 86.840.006/0001-92

Rua São Francisco, 31, Centro, CEP 64.518-000 – Fone (89) 3428 - 1341

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE PODERES

Através deste instrumento, a Câmara Municipal delega poderes à Comissão de Licitação do Município para realizar procedimentos licitatórios de interesse do Poder Legislativo;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Incube ao município fornecer dados, informações e apoio técnico necessário à execução do objeto ora pactuado;

CLÁUSULA QUINTA – DO NÃO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. O desempenho de atividades que requeram transferência de recursos financeiros públicos entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

O pessoal utilizado pelos partícipes na execução deste Termo, nenhuma vinculação ou direito terão em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os partícipes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LOGÍSTICA DOS RESULTADOS

Os resultados serão analisados através de relatórios semestrais contendo avaliação de resultados e seus reflexos e reunião de informações técnicas, os quais serão devidamente aprovados pelas partes;

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens materiais e equipamentos pertencentes à Câmara Municipal não havendo transferência de bens pelo município;

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariedade ao outro partícipe;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá **vigência de 12 de janeiro a 31 de dezembro de 2025**, podendo ser renovado por mais um período;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo, excetuando-se o seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

CNPJ: 86.840.006/0001-92

Rua São Francisco, 31, Centro, CEP 64.518-000 – Fone (89) 3428 - 1341

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer dos partícipes poderá denunciar o presente termo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, resguardados os procedimentos licitatórios em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

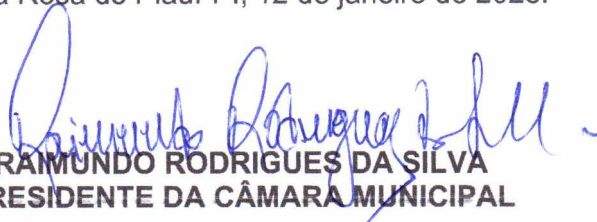
Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Oeiras, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que o subscreveram para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Rosa do Piauí-PI, 12 de janeiro de 2025.


RAMUNDO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARLON
RODRIGUES DE
SOUSA:92939880387

Assinado de forma digital por MARLON
RODRIGUES DE SOUSA:92939880387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A1, ou=Presencial, ou=2713404000182, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=MARLON RODRIGUES DE
SOUSA:92939880387
Dados: 2025.01.12 10:48:47 -03'00'

MARLON RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:OF8BEF2B65D2177F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



LEI Nº 416 /2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos Conselheiros Tutelares do Município de Marcolândia-PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Conselheiros Tutelares do Município de Marcolândia-PI, fixando o valor do salário em R\$ 1.965,63 (mil reais e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único - O aumento a que se refere o caput do Artigo, será concedido a partir do mês de fevereiro de 2025.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, em 12 de fevereiro de 2025.

A Ordem do dia da sessão de hoje Sala das sessões da Câmara Municipal de Marcolândia, em 12 de fevereiro de 2025.

Aprovado em UNANIMIDADE por UNANIMIDADE em 19/02/2025

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Sancionado em 18/02/25
Publicado em 18/02/25

Promulgada em 18/02/25
Publicada em 18/02/25

LEI MUNICIPAL Nº 416
18/02/2025

REGISTRADO NO LIVRO de LEIS nº 001/25 desta Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI em 18/02/2025

Id:07384E5934961A50

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
Rua São Francisco, 31, Centro, CEP 64.518-000 - Fone (88) 98112-3742

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA, ESTADO DO PIAUÍ, COM O OBJETIVO DE INSTITUIR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - ESTADO DO PIAUÍ, pessoa física de direito público interno, com sede na Rua São Francisco, 31, Bairro Centro - CEP: 64.518-000 - Santa Rosa do Piauí/PI, inscrita no CNPJ nº 86.840.006/0001-92, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal o Sr. RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 7.616.323-20, e o MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 41.522.244/0001-11, com sede na Av. Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro, Santa Rosa do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Marlon Rodrigues de Sousa, brasileiro, portador do CPF 929.398.803-87.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal que estabelece e a Administração Pública na realização de seus atos, obedecerá aos princípios da legalidade, pessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal por sobre a sua organização e funcionamento;

CONSIDERANDO que a lei nº 14.133/2021 determina expressamente que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação;

CONSIDERANDO que no quadro de pessoal da Câmara Municipal não possui servidor público suficiente para participar da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Poder Legislativo de Santa Rosa do Piauí-PI;

CONSIDERANDO finalmente a imperiosa necessidade de desenvolvimento de ações conjuntas, de ambos os poderes, destinadas a instituir O Agente de Contratação e equipe de apoio no âmbito do Poder Legislativo de Santa Rosa do Piauí-PI.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos e condições aqui estipuladas, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento das ações conjuntas destinadas a instituir no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI O Agente de Contratação e equipe de apoio, ante a impossibilidade de sua constituição e composição como se demonstra;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

Para o alcance do objetivo do presente Termo, as partes concordam em atuar de forma integrada no desenvolvimento dos mecanismos que garantam o efetivo cumprimento da legislação referente a licitações e contratos da Administração Pública;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DELEGÇÃO DE PODERES

Através deste instrumento, a Câmara Municipal delega poderes à Comissão de Licitação do Município para realizar procedimentos licitatórios de interesse do Poder Legislativo;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Incube ao município fornecer dados, informações e apoio técnico necessário à execução do objeto ora pactuado;

CLÁUSULA QUINTA - DO NÃO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os participantes e o desempenho de atividades que requeiram transferência de recursos financeiros públicos entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

O pessoal utilizado pelos participantes na execução deste Termo, nenhuma vinculação ou direcionamento terão em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, momentos os trabalhistas e previdenciário inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os participantes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOGÍSTICA DOS RESULTADOS

Os resultados serão analisados através de relatórios semestrais contendo avaliação dos resultados e seus reflexos e reunião de informações técnicas, os quais serão devidamente aprovados pelas partes;

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens materiais e equipamentos pertencentes à Câmara Municipal não havendo transferência de bens pelo município;

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariedade ao outro participante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por mais um período;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo, excetuando-se o seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial e extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer dos participantes poderá denunciar o presente termo independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que faça mediante aviso prévio, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, resguardados os procedimentos licitatórios em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se a legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Oeiras, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que o subscreveram para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Rosa do Piauí-PI, 12 de janeiro de 2025.

Raimundo Rodrigues da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARLON RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticado eletronicamente por MARLON RODRIGUES DE SOUSA 92939880387
CPF: 929.398.803-87
Assinado digitalmente por MARLON RODRIGUES DE SOUSA 92939880387
Data: 2025.01.12 10:48:47 -0100